

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

O Município de Umuarama, por meio da Fundação Cultural de Umuarama, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei Federal nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), [Decreto Federal nº 11.740/2023](#) (Regulamentação da PNAB), [Lei Federal nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), [Decreto Federal nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento à Cultura) e na [Instrução Normativa MinC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), estando de acordo com o Plano de Aplicação de Recurso (PAR) construído com a participação social.

1. CONVOCAR:

- 1.1.** Os Proponentes, **PESSOA JURÍDICA** (com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e sede em Umuarama) interessado em obter incentivo financeiro para produção de obras audiovisuais, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2.** Será concedido incentivo financeiro para realização dos projetos culturais, com base no 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 1.3.** A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente, em parceria com todos os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios brasileiros.

2. OBJETO:

- 2.1.** Selecionar 08 (oito) projetos culturais para fomentar a produção audiovisual no município, contemplando documentários, curtas-metragens e videoclipes, conforme a distribuição de vagas estabelecida por categoria, incentivando a criação, a diversidade de linguagens e a produção cultural local.

3. VALORES DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

- 3.1.** O valor para este edital será de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para o apoio e fomento à produção de projetos de audiovisual, conforme a tabela abaixo, com as categorias, quantidade de vagas, modalidades para participação e valores. O detalhamento das categorias está no item 7 do edital.

DISTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS						
CATEGORIA	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				MODALIDADE	VALOR DO PROJETO
	AC	PN	PI	PCD		
DOCUMENTÁRIO (RESGATE HISTÓRICO E CULTURAL)	01	-	-	-	PESSOA JURÍDICA	R\$20.000,00
DOCUMENTÁRIO (IV FESTA LITERÁRIA)	01	-	-	-	PESSOA JURÍDICA	R\$20.000,00
DOCUMENTÁRIO (TEMA LIVRE)	01	-	01	-	PESSOA JURÍDICA	R\$20.000,00
CURTA-METRAGEM (TEMA LIVRE)	01	-	-	01	PESSOA JURÍDICA	R\$30.000,00
VIDEOCLIPLE (TEMA LIVRE)	-	02	-	-	PESSOA JURÍDICA	R\$8.000,00

*AC – Ampla Concorrência; PN – Pessoas Negras; PI – Pessoas Indígenas; PCD – Pessoas com Deficiência

- 3.2.** Os valores descritos são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, seguindo a legislação.
- 3.3.** Os valores descritos utilizarão os seguintes Códigos de Dotação Orçamentária: 3.3.90.39. F: 1063 e F: 301063
- 3.4.** Código do Plano de Aplicação de Recursos (PAR): [30882120250002-024493](#) (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3577).

3.5. O proponente que for contemplado deverá informar uma conta bancária conforme a modalidade de inscrição (pessoa jurídica), preferencialmente em uma instituição financeira pública ou em instituição financeira privada em que não haja cobranças de tarifas.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS:

4.1. Conforme [Instrução Normativa MinC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, por meio de cotas:

- a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas): 2 vagas;
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas: 1 vaga;
- c) 5% das vagas para pessoas com deficiência: 1 vaga.

4.2. Os proponentes “Pessoa Jurídica” que optarem por concorrer às cotas devem possuir quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.3. Os proponentes que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

4.4. As vagas destinadas para cotas serão preenchidas considerando a ordem de classificação geral.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

5. DAS VEDAÇÕES:

5.1. É vedada a participação neste edital de servidores da Fundação Cultural de Umuarama, de agentes políticos deste município e de seus parentes até 3º Grau, em linha reta, colateral ou por afinidade de qualquer autoridade que tenha poder de influência sobre membros, diretores ou secretário da Fundação Cultural de Umuarama.

5.2. É vedada a participação de servidores públicos pertencentes às secretarias municipais envolvidas na análise jurídica, financeira ou na execução do presente edital, independentemente de participação direta do servidor nesses procedimentos.

5.3. É vedada a participação de Agentes Culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.4. Entidades Culturais que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais.

5.5. A aferição das vedações será realizada considerando o quadro de dirigentes ou representantes da entidade cultural.

5.6. São vedadas propostas ou documentos associados a elas, apresentadas em processos públicos de seleção que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação. Os proponentes que não cumprirem com o exposto serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

5.7. A verificação do cumprimento das condições acima será realizada no momento da habilitação das propostas, podendo implicar a desclassificação imediata do proponente em caso de descumprimento.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. O período das inscrições será de **18 de setembro de 2026 (sexta-feira) a 11 de outubro de 2026 (domingo), até às 23h59min**, que deverá ser realizada exclusivamente por meio de formulário on-line, disponível em: <https://forms.gle/JtCF6ZYoaMjkXnJ5A>

6.2. Para inscrever-se no presente edital o **PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Contrato Social (No caso de MEI, apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual) cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura (CNAE).

6.2.2. Comprovante de Inscrição e de situação do CNPJ (com sede em Umuarama), disponível no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

6.2.3. Cópia do CPF e RG do responsável do CNPJ.

6.2.4. Portfólio do Proponente comprovando pelo menos 02 (dois) anos de atuação na área artístico-cultural.

6.2.5. Projeto contendo os seguintes conteúdos (**ANEXO II**): Título do projeto; Identificação do proponente; Apresentação do projeto; Objetivos; Justificativa; Cronograma de Execução; Relação dos integrantes do projeto; Medidas de Acessibilidade; e Cronograma Físico-Financeiro.

6.2.5.1. Os projetos deverão apresentar, no mínimo, 01 (uma) ferramenta/estratégia de acessibilidade (Rampas, Elevadores, Corrimãos e Guarda-corpos, Piso tátil, Braile, Libras, Audiodescrição, LSE ou outras Tecnologias Assistivas), que se adapte ao caráter da proposta, de forma a garantir a fruição da pessoa com deficiência.

6.2.6. Currículo atualizado dos integrantes diretamente envolvidos no projeto.

6.2.7. Autorização do responsável legal para integrantes do projeto menores de 18 anos (**ANEXO III**).

6.2.8. Autodeclaração devidamente preenchida e assinada para cotas Étnico-Racial (**ANEXO IV**).

6.2.9. Para concorrer em cotas de Pessoas com Deficiência: Apresentar Laudo médico; Certificado da Pessoa com Deficiência ou Comprovante de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

6.3. Caso o proponente seja contemplado, deverá ser entregue em até 05 dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante justificativa, comprovantes de regularidade fiscal da respectiva modalidade de concorrência (pessoa jurídica), sendo as seguintes certidões:

6.3.1. Prova de regularidade fiscal com a FAZENDA FEDERAL, sendo Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

6.3.2. Prova de regularidade fiscal com a FAZENDA ESTADUAL, sendo Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Estaduais.

6.3.3. Prova de regularidade fiscal com a FAZENDA MUNICIPAL, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais.

6.3.4. Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho através de Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS).

6.3.6. Comprovante de conta bancária contendo os seguintes dados: banco, agência, número da conta e nome completo do titular.

6.4. Recomenda-se aos proponentes que consultem a sua regularidade fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Execução Cultural e de Liberação dos Recursos.

6.5. Somente serão aceitos arquivos no formato PDF em qualidade legível.

6.6. Recomenda-se o uso de assinaturas eletrônicas com certificado ICP-Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

6.7. É de inteira responsabilidade do Proponente a correta inserção dos arquivos no formulário de inscrição, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

6.8. O Proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto para esse edital.

6.9. Verificada a duplicidade de inscrição do mesmo Proponente, será considerada apenas a última inscrição enviada.

7. DAS CATEGORIAS:

7.1. Documentário (Resgate Histórico e Cultural): Categoria destinada à seleção de propostas para a produção de um documentário com duração mínima de 20 minutos, tendo como foco principal o registro, a documentação e a valorização das religiosidades de Umuarama. O documentário deverá promover a salvaguarda de relatos, práticas, tradições e saberes, fortalecendo a identidade e o patrimônio cultural religioso local. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme, bem como finalização de um projeto já iniciado. Para esta categoria, apenas agentes culturais com sede em Umuarama podem participar.

7.2. Documentário (IV Festa Literária): Categoria destinada à seleção de propostas para a produção de um documentário com duração mínima de 20 minutos, tendo como foco principal o registro, a documentação e a valorização das atividades, manifestações culturais e demais ações realizadas durante a IV Festa Literária “Capital da Amizade”. O documentário deverá preservar a memória do evento, evidenciar sua relevância cultural e contribuir para a difusão e promoção da cultura. Para esta categoria, apenas agentes culturais com sede em Umuarama podem participar.

7.3. Documentário (Tema Livre): Categoria destinada à seleção de propostas para a produção de um documentário com duração mínima de 20 minutos, tendo como foco principal o registro, a documentação e a valorização sobre temas livres de relevância cultural, social, histórica ou artística. A categoria busca ampliar as oportunidades de criação e difusão audiovisual, valorizando diferentes perspectivas e contribuindo para o fortalecimento da produção cultural local. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme, bem como finalização de um projeto já iniciado. Para esta categoria, apenas agentes culturais com sede em Umuarama podem participar.

7.4. Curta-metragem (Tema Livre): Categoria destinada à seleção de propostas para a produção de um curta-metragem com duração mínima de 30 minutos, sobre temas livres de relevância cultural, ficção, animação, dentre outros. A categoria busca ampliar as oportunidades de criação e difusão audiovisual, valorizando diferentes perspectivas e contribuindo para o fortalecimento da produção cultural local. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme, bem como finalização de um projeto já iniciado. Para esta categoria, apenas agentes culturais com sede em Umuarama podem participar.

7.5. Videoclipe (Tema Livre): Categoria destinada à seleção de propostas para a produção de um videoclipe com duração mínima de 03 minutos. A categoria busca ampliar a circulação e a divulgação da produção musical, ampliando as oportunidades de criação e difusão audiovisual, valorizando diferentes perspectivas e contribuindo para o fortalecimento da produção cultural local. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme, bem como finalização de um projeto já iniciado. Para esta categoria, apenas agentes culturais com sede em Umuarama podem participar.

7.6. Na hipótese de não haver projetos inscritos e classificados em todas as áreas previstas neste edital, os recursos financeiros poderão ser remanejados entre as categorias, possibilitando a contemplação de projetos excedentes em outras áreas, conforme a necessidade e o interesse público, a critério da Fundação Cultural de Umuarama.

8. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

8.1. A Comissão de Avaliação de Mérito será formada por no mínimo 3 profissionais com conhecimentos comprovados em produção, gestão e avaliação de projetos culturais, que serão nomeados por meio de Decreto ou ato semelhante.

8.2. Cada projeto será avaliado e pontuado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Mérito, podendo ser emitido um parecer conjunto da Comissão ou pareceres individuais de cada avaliador.

8.3. A pontuação máxima do projeto será de 100 (cem) pontos.

8.4. A nota final será a média das notas gerais dos avaliadores.

8.5. Em caso de empate, será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, nos critérios “A”, “B”, “C” e “D”. Caso ainda assim permaneça o empate, o desempate será feito considerando o primeiro projeto inscrito.

8.6. A Comissão de Avaliação de Mérito avaliará mediante os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
A) Mérito artístico, cultural e adequação à proposta:	Avalia a qualidade da proposta, sua relevância artística e cultural, bem como sua adequação aos objetivos do edital.	0-25
B) Coerência, planejamento e viabilidade de execução:	Avalia a clareza da proposta, a compatibilidade entre objetivos, metodologia, cronograma, equipe e orçamento, bem como a viabilidade técnica de sua execução.	0-25
C) Ações Afirmativas:	Avalia o potencial da proposta para promover a defesa de temáticas relacionadas à proteção dos direitos humanos e da diversidade, a exemplo do combate à violência, intolerância de gênero, racial, religiosa, diversidade sexual, promoção da acessibilidade, entre outros.	0-25
D) Experiência e capacidade de execução do proponente:	Avalia a trajetória cultural do proponente, sua experiência na área da proposta e a capacidade demonstrada para executar o projeto com qualidade.	0-25

8.7. O projeto cultural inscrito deve obter o mínimo de 50 pontos para ser classificado.

9. DOS PRAZOS, RESULTADOS E DOS RECURSOS:

9.1. Todos os resultados referentes à avaliação documental e de mérito serão divulgados no Diário Oficial do Município de Umuarama e no site da Prefeitura Municipal de Umuarama, no departamento da Fundação Cultural.

9.2. Todas as fases são passíveis de recurso protocolados via e-mail (umuaramapnab@gmail.com), desde que, cumpra-se o prazo limite de 03 (três) dias úteis

9.3. Na etapa de análise documental e habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito. Na ausência de alguma das exigências dos itens 6.2, o projeto será automaticamente inabilitado.

9.4. São irrecorríveis as decisões tomadas em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

9.5. O presente edital obedecerá a seguinte previsão de cronograma, podendo ser alterada no decorrer das fases:

FASE	PRAZO
INSCRIÇÕES	18 DE SETEMBRO DE 2026 A 11 DE OUTUBRO DE 2026, ATÉ ÀS 23H59MIN
PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL	16 DE OUTUBRO DE 2026
RECURSO DOCUMENTAL	19 A 21 DE OUTUBRO DE 2026
HOMOLOGAÇÃO FINAL	23 DE OUTUBRO DE 2026
PUBLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO	10 DE NOVEMBRO DE 2026
RECURSO DE MÉRITO	11 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20 DE NOVEMBRO DE 2026

10. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E SANÇÕES:

10.1. Após o prazo de execução do projeto, o proponente contemplado deverá encaminhar à Fundação Cultural de Umuarama, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de

execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto contemplado por este edital.

10.2. As prestações de contas referente aos contemplados, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão Organizadora.

10.3. O Proponente contemplado deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da entrega do relatório, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.4. Conforme o Art. 34 do Decreto Federal Nº 11.453, verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada à prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente estará passível de:

- I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

10.5. Conforme o Art. 21, Inciso IV da Lei Federal Nº 14.903, o proponente ainda estará passível de:

- I. Pagamento de multa, nos termos de regulamento; ou
- II. Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Prefeitura de Umuarama, por meio da Fundação Cultural de Umuarama, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, pagamento de direitos autorais de imagem, música, etc.) necessárias para a realização do projeto, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes selecionados neste edital.

11.2. Na fase de prestação de contas com a Fundação Cultural de Umuarama, o proponente que tiver o projeto aprovado e contemplado deverá apresentar o documento de pagamento do ECAD e afins.

11.3. A documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso frente e verso, deve ser respeitado o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão PDF.

11.4. A Fundação Cultural de Umuarama não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias e/ou na página de internet disponibilizada pelo proponente e/ou envio do projeto, sendo de inteira responsabilidade do Proponente a correta inserção dos arquivos no formulário de inscrição, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

11.5. A inexatidão das informações ou irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o proponente do incentivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.6. O responsável pelo projeto deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do projeto inscrito, em decorrência da execução do objeto.

11.7. A formalização com os projetos selecionados será feita por meio de Termo de Execução Cultural (TEC), sendo que a execução do objeto não deverá ser iniciada antes da assinatura do mesmo.

11.8. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão seguir as normas de exibição das logomarcas, publicado pelo Ministério da Cultura, em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, de acordo com as orientações técnicas disponibilizada pela Fundação

Cultural de Umuarama.

11.9. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural de Umuarama para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

11.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

11.11. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da administração municipal e nas mídias sociais oficiais.

11.12. A Comissão Organizadora será formada por 03 servidores da Fundação Cultural de Umuarama, dos quais serão nomeados por meio de Portaria ou ato semelhante.

11.13. Qualquer informação complementar, questionamentos e/ou agendamentos, referente a este edital deve ser encaminhado no e-mail umuaramapnab@gmail.com.

11.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural de Umuarama.

11.15. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO I: Modelo de Autodeclaração de Residência;
- b) ANEXO II: Modelo de Projeto Cultural;
- c) ANEXO III: Modelo de Autorização do Responsável Legal para Menores de 18 anos;
- d) ANEXO IV: Modelo de Autodeclaração Étnico-racial;
- e) ANEXO V: Minuta do Termo de Execução Cultural.

Umuarama, 18 de setembro de 2026.

Rodrigo Fernandes Pereira
Secretário Municipal da Fundação Cultural